



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ**

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2024-TCE/AP

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2024-TCE/AP QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAPÁ, E A EMPRESA XXXXXXXX,
PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Amapá-TCE/AP, inscrito no CNPJ nº 34.870.246/0001-36, com sede na Avenida FAB, 900, Centro, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, CEP. 68.906-922, site: www.tce.ap.gov.br, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro XXXXXXXX, brasileiro, XXXX, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX e devidamente inscrito no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de de Macapá, Estado do Amapá.

CONTRATADA: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede situada na XXXXXXXXXX, Telefone: xxxxxx, E-mail: XXXXXXXX, neste ato representado legalmente pelo Sr(a). xxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX e devidamente inscrito no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXX, Estado do XXXXXXXX.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, e nas Resoluções Executivas do TCE/AP, disponível para acesso no endereço eletrônico: <https://www.tce.ap.gov.br/normas-e-legislacoes> e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, sujeitando as contratantes às legislações e cláusulas contratuais conforme condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização de veículos, que utilizem técnicas ecologicamente corretas, para os veículos oficiais ou locados que compõem a frota do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP.
- 1.2. Tendo em vista o que consta no **Processo Eletrônico nº xxxxxx/2024-TCE/AP**, em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **JUSTIFICATIVA Nº xx/2024-CPL/TCE/AP**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

2. CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.2. A contratada fará a lavagem e higienização da frota de veículos de responsabilidade do TCE/AP
- 2.3. Os serviços serão executados de segunda a sábado 6 (seis) dias por semana, com agendamento com no mínimo 1 (um) dia de antecedência, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.
- 2.4. Os veículos deverão ser vistoriados e poderão ser rejeitados caso constatado serviço fora do padrão exigido, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito o serviço, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1. CLÁUSULA SÉTIMA DOS PREÇOS:

- 1.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ (.....).

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento deste Tribunal para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- a. Fonte: xxx
- b. Programa de Trabalho: xxx
- c. Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx

2.2. A despesa orçamentária da execução deste contrato, no presente exercício, no valor estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), correrá por conta das Nota de Empenho nº 2024NExxxxxx.

3. CLÁUSULA NONA PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, em que conste o valor e a descrição destes, que será paga em moeda corrente nacional após emissão de termo de recebimento definitivo e ateste do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ressalvado o disposto na Resolução Executiva nº 111/2023–TCE/AP, que Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP.

3.2. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal apresentada deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Prazo de validade;
- b. Data da emissão;
- c. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- d. Período respectivo de execução do Contrato;
- e. Valor a pagar;
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

3.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA deverá fazer a exclusão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e anexar o documento corrigido, data em que se reiniciará os prazos previstos para o pagamento.

3.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, observando-se que:

3.6.1. Será realizada consulta ao SICAF para:

- a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

- c. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- e. Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no Sistema e-TCE/AP.

3.7. Quando da emissão da Nota deEmpenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

4. CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato, com início na data de xx de setembro de 2024 e encerramento em xx de março de 2025, vedada a sua prorrogação.

5. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 7 da Lei nº 14.133/21;
- 5.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser CONTRATADA às dependências do (órgão ou entidade) para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Estudo Técnico Preliminar;
- 5.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 5.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 5.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

6. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Dar fiel integral cumprimento ao contido no Estudo Técnico Preliminar que embasou esta contratação, que passará a integrar o contrato, independentemente de transcrição;
- 6.2. Realizar lavagem veicular de forma criteriosa e tempestiva para que não haja uma paralização prejudicial da frota de veículo desta corte;
- 6.3. Assegurar durante o serviço de lavagem de veículos a integridade dos bens de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior;
- 6.4. Responsabilizar-se por qualquer dano causado aos veículos durante sua lavagem;
- 6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante;
- 6.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUSTENTABILIDADE:

7.1. A CONTRATADA na execução do objeto deste termo de referência deverá obrigatoriamente promover as práticas de sustentabilidade ambiental, conforme o disposto no **Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP**.

7.2. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos de sustentabilidade previstos Art. 144 da Lei nº 14.133/21 e do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

7.3. Compete também à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental. Em especial quanto a:

7.3.1. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos respectivos fornecedores;

7.3.2. Promover cursos de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

7.3.3. Administrar situações emergenciais de acidentes, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

7.3.4. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES:

8.1. Garantida ampla e prévia defesa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

8.1.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 24 (vinte e quatro) horas no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

8.1.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

8.1.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

8.1.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a utilização ou compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, a ser aplicada por ocorrência, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal;

8.1.6. Incorrendo a CONTRATADA nas infrações especificadas abaixo, ser-lhe-ão aplicadas as sanções descritas nas tabelas a seguir:

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura correspondente ao mês da infração.
2	2% (dois por cento) do valor da fatura correspondente ao mês da infração.

3	3% (três por cento) do valor da fatura correspondente ao mês da infração.
4	10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente ao mês da infração.

8.1.7. As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.1.8. Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

8.1.9. Nos termos da Lei nº 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

8.1.10. Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, e sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e demais cominações legais.

8.1.11. Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e pela Resolução Executiva nº 104/2023-TCE/AP, onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Fiscalização:

9.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133/21, art. 117, caput, e nos termos da Resolução Executiva nº 104/2023-TCE/AP.

9.6. Fiscalização Técnica:

9.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

9.7. Gestor do Contrato:

9.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.7.8. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

9.7.9. Ficará a cargo da gestão e do fiscal do Contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA HABILITAÇÃO:

10.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, exigidas na forma do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente contrato fundamenta-se nas Lei nº 14.133/21, e vincula-se **Processo Eletrônico nº TCxxxxxx/2024-TCE/AP**, bem como à proposta da CONTRATADA.

11.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

11.2.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP;

11.2.2. A Proposta do contratado;

11.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS VEDAÇÕES:

12.1. **É vedado à CONTRATADA:**

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.CLÁUSULA VIGÉSIMA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14.CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO:

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:
14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Estudo Técnico Preliminar;
14.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

15.CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS:

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO:

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17.CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DO FORO:

- 17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Macapá/AP, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
17.2. Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão.pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Macapá-AP, xx de setembro de 2024.

Elaborado por:

WELLINGTON BEZERRA DE OLIVEIRA
Departamento de Administração-DA
(Assinado digitalmente)

Revisado por:

FRANCINETE LOURENÇO MAFRA
Diretora da Área Administrativa - DARAD
(Assinado digitalmente)